REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 46/2021

APROVADO

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 306.627,51(TREZENTOS E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **Milton de Souza Amorim,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 306.627,51 (trezentos e seis mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL	CATEGORIA	VALOR
01.001.01.031.0001.1001 – Const. Ampliac. e reforma Prédio da Câmara	4.4.90.51.00	306.627,51

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR
10.002.17.512.0016.1054 – Exp/Const/Manut Redes de Água e Esgoto.	4.4.90.51.00	299.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	**CATEGORIA**	**VALOR**
05.001.04.123.0003.2014 – Manutenção da Secretaria Mun. De Finanças	3.3.90.30.00	7.127,51

Art. 3º - Os repasses financeiros do referido crédito, serão realizados mediante Interferência Financeira, divididas em 02 (duas) parcelas, até dia 20 de cada mês, conforme segue:

Mês	R$
Novembro/2021	153.313,75
Dezembro/2021	153.313,76

Art. 4º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das deliberações, aos dias 25 de outubro de 2021, segunda-feira.

COMISSÃO CONJUNTA.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
Presidente

MARCOS ANTONIO CECCON
Secretário

ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Relator